

Projeto de Lei nº 129/2021, de 20 de outubro de 2021.

**ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 9º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.729, DE 04 DE MARÇO DE 2020,
QUE AUTORIZA O SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR NA ZONA RURAL PARA ESTUDANTES,
DO ENSINO PÚBLICO, DA PRÉ-ESCOLA, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO, EDUCAÇÃO ESPECIAL
E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DIURNO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* do artigo 9º da Lei 1.729, de 04/03/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º A partir de 1º/01/2023, a vida útil dos veículos escolares é fixado em 15 (quinze) anos para os veículos tipo caminhoneta e 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de suas respectivas fabricações, para todos os veículos contratados empregados na prestação do Transporte Escolar do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 20 de outubro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de ajuste na Lei nº 1729, de 04/03/2020, considerando:

Diante da continuidade da situação de “Emergência em Saúde Pública de importância Internacional” pela Organização Mundial de Saúde e de casos de coronavírus no Brasil, os governos federal, estadual e municipal tiveram que adotar diversas medidas que impactam na sociedade e na administração pública.

Os municípios também expediram decretos, regulamentando o funcionamento das atividades administrativas e disciplinando medidas de contenção ao contágio por COVID 19 no âmbito local.

Nesse ínterim, foram editadas normas visando minorar os danos sociais e econômicos sofridos pela sociedade em geral e adaptar as ações do Poder Público à situação específica que estamos vivenciando. As diversas alterações na rotina administrativa ocasionam indagações por parte dos Gestores a respeito dos melhores procedimentos a serem adotados.

Para tanto, uma das medidas para auxiliar as empresas que prestam o serviço de transporte escolar, refere-se a ampliação do prazo para a adequação dos veículos no que determina o artigo 9º da lei nº 1729, de 04/03/20.

Tendo em vista que a licitação para a realização do transporte escolar no ano de 2020 e 2021 foi homologada em março de 2020, e o serviço não se efetivou em virtude da suspensão das aulas presenciais, em consequência também a suspensão da realização do transporte escolar, o que ocasionou a suspensão do pagamento do serviço, retornando somente em meados de maio de 2021.

Nesse sentido, as empresas encontram-se com dificuldades financeiras, principalmente para renovar a sua frota, e adequar-se a legislação vigente. Fato este, documentado na Moção de Apoio encaminhada a Câmara de Vereadores em 2020, solicitando inclusive um auxílio financeiro.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 20 de outubro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal